



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMISSÃO TÉCNICA



ATA 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.02.2016.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se por volta das 12h30min, na Sala de reunião do Subcomandante Geral do CBMAM, no Quartel do Comando Geral, localizado na Avenida Codajás, nº. 1503 — Bairro de Petrópolis, os membros da Comissão Técnica do CBMAM, nomeados através da Portaria nº 004/DST-2015, de 14.09.2015, publicada no Boletim Geral de número 170 de 14.09.2015 e convocados através da Nota nº 003/DST-2016, publicada no Boletim Geral de número 28 de 15.02.2016. A presente reunião, outrora prevista para ontem, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, não foi possível por incumbências administrativas.

Declarado abertos os trabalhos, sob a presidência do Cel. QOBM Fernando Sérgio Austregésilo Luz, presidente da Comissão Técnica/CBMAM e com a presença dos seguintes membros: Maj. QOBM Sulemar do Nascimento Barroso, Cap. QOBM Karina Oliveira Dos Reis, 1º Ten. QOBM Marco Antônio Calmom Gama, 1º Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira e como escrivão sem direito a voto o Sd QPBM Lécio Faria dos Santos. O Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira, Chefe de Análise da DST/CBMAM colocou o seguinte assunto em pauta:

1 - A fim de estabelecer diretrizes para a regularização de embarcações que armazenam derivados de petróleo (pontões e similares), tendo esta Diretoria sido solicitada para tal.

Considerando a atipicidade perante a abrangência das normas em vigor, que foram instituídas tendo em vista as edificações construídas em terra firme.

Considerando que a Marinha do Brasil regula as atividades exercidas nas águas nacionais.

Considerando que a Marinha do Brasil estabeleceu norma que parametriza a proteção contra incêndio nas embarcações de modo geral, como, também, nas que transportam petróleo e derivados (Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC, Capítulo 4 - Material de Segurança para as Embarcações, Seção III - Equipamentos de Salvatagem, Seção IV - Requisitos para Proteção e Combate a Incêndio e Capítulo 5 - Transportes de Cargas, Seção I - Transporte de Cargas Perigosas, Seção II - Transporte de Carga no Convés, Seção III - Transporte de Álcool, Petróleo e seus Derivados.

Considerando que as embarcações são construídas em conformidade com as normas da engenharia naval, que, a princípio, atende às exigências da Marinha do Brasil.

Considerando que há diferença de parâmetros entre as normas do Corpo de Bombeiros do Amazonas e as da Marinha do Brasil.

Considerando que ao Corpo de Bombeiros do Amazonas só cabe realizar estritamente o que está previsto em lei.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMISSÃO TÉCNICA



ATA 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.02.2016.

Considerando a abrangência de atuação para normatização e a fiscalização do seu cumprimento previstas na Lei 2.812, de 17 de julho de 2003 e no Decreto Estadual 24.054, de 01 de março de 2004.

Considerando as definições de "Edificação" e "Áreas de Risco", constantes do Decreto 24.054, de 01 de março de 2004.

Considerando a necessidade de esclarecimentos para este caso em específico, a fim de não irmos além nem ficarmos aquém do que compete à Corporação.

Considerando que, provavelmente, são centenas de embarcações nesta mesma situação, e que empresários tem dado entrada em processo junto a esta Diretoria para regularização;

A Comissão Técnica estabelece por unanimidade que a responsabilidade na regularização de embarcações que armazenam derivados de petróleo (pontões e similares) cabe a Marinha do Brasil.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira, Chefe de Análise da DST/CBMAM – 2. Foi protocolado um processo, sob o nº 913/15 – R. N. Penalber Sampaio – ME – de edificação tipo "pontão", devendo a Comissão Técnica analisá-lo, conforme determina o Decreto Estadual, e dar parâmetros para futuras análises de edificações com esta ocupação.

A Comissão Técnica, diante da análise do processo supracitado, considerando que a responsabilidade na regularização de embarcações que armazenam derivados de petróleo (pontões e similares) cabe a Marinha do Brasil, estabelece por unanimidade que o proprietário, procurado ou a pessoa que protocolou o processo supracitado seja orientado a encaminhar o mesmo a Marinha do Brasil.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira – 3. Foi protocolado um processo, sob o nº 982/15 – Pedreira Extração de Pedras LTDA – ME – de edificação da Divisão I-1/L-3 (Explosivos), devendo a Comissão Técnica analisá-lo, conforme determina o Decreto Estadual.

A Comissão Técnica, diante das considerações de análise técnica apresentadas pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira, para o processo supracitado, estabelece o acatamento dessas.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira – 4. Foi protocolado um processo, sob o nº 107/07 – Condomínio Residencial Morumbi/ELPAR – de edificação do Grupo "A" e Ocupação "Residencial", devendo a Comissão Técnica analisá-lo, conforme determina o Decreto Estadual.

Considerando que, excepcionalmente neste caso, embora não seja previsto em norma, o sistema de proteção por hidrantes fornece maior proteção que o sistema de proteção por hidrantes urbanos.



CBMAM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMISSÃO TÉCNICA



ATA 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.02.2016.

Considerando o gasto já dispendido.

Considerando que não foram percebidos pontos negativos pela Comissão Técnica.

Considerando que o sistema de hidrantes preenche os requisitos normativos relativos a volume da reserva de incêndio e os diâmetros das mangueiras e conexões das saídas.

A Comissão Técnica, diante da análise técnica do processo supracitado, estabelece a aprovação do mesmo.

O próximo assunto colocado em pauta apresentado pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira – 5. Foi protocolado um processo, sob o nº 575/15 – Britamazon Ind e Com Mineração – de edificação da Divisão I-1/L-3 (Explosivos), devendo a Comissão Técnica analisá-lo, conforme determina o Decreto Estadual.

A Comissão Técnica, diante da análise técnica apresentada pelo Ten. QOBM Cristiano Braz Ferreira para o processo supracitado, estabelece a aprovação do mesmo.

Como nada foi contestado a respeito, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada em 02 (duas) vias pelos membros da Comissão presentes.

Manaus/AM, 16 de fevereiro de 2016.

SULEMAR DO NASCIMENTO BARROSO – MAJ QOBM Diretor da DST/CBMAM – Membro Efetivo

KARINA OLIVEIRA DOS REIS – CAP QOBM Subdiretora da DST/CBMAM – Membro Efetivo

MARCO ANTÔNIO CALMOM **GAMA** – 1° TEN QOBM Gerente de Serviços Técnicos – Membro Efetivo

CRISTIANO BRAZ **FERREIRA** – 1° TEN QOBM Chefe de Análise Técnica – Membro Efetivo

LÉCIO FARIA DOS SANTOS – SD QPBM Analista Técnico – Escrivão



CBMAM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMISSÃO TÉCNICA



ATA 001 DA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DO DIA 16.02.2016.